

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

CONSÓRCIO INTERM. MULTIFINALITARIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, inscrita no CNPJ nº 04.436.794/0001-63, situada à Rua Marechal Deodoro, 772 - 12º andar - Centro - Concórdia - Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Volnei Antonio Schmidt, portador do CPF nº 607.586.609-44, que por força do presente contrato passa a ser denominado EMPREGADOR;

MARCELA ADRIANA DE SOUZA LEITE, brasileira, solteira, bióloga, titular do CPF nº 960.000.230-49, RG 7.941.050, residente à Rua Olímpio Luiz Malacarne, 120, Bairro Arvoredo doravante designado EMPREGADO;

Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos da Lei 5859/72, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado, de 06 (seis) meses, a iniciar-se a partir do dia 10 do mês de Junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se a Programas e Projetos de Educação e Interpretação Ambiental para os municípios que integram o Consórcio Lambari.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da atividade:

A atividade a ser desenvolvida pelo Empregado é temporária e com duração prevista para 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 7:00 horas diárias, perfazendo um total de 35:00 horas semanais.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao Empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

CLÁUSULA QUINTA - Do Salário

O Empregador pagará ao Empregado, mensalmente, o salário de R\$ 3.214,71, (Três mil duzentos e quatorze reais com setenta e um centavos), até todo 5º (quinto) dia útil do mês.

O Empregador concederá á titulo de Vale-Alimentação, o valor total de R\$ 674,10 (Seiscentos e setenta e quatro reais com dez centavos).

CLÁUSULA SEXTA – Dos descontos

O empregado autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, de alimentação, habitação e vale transporte.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o Empregado a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao Empregador, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriagues ou briga em serviço.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Concórdia - SC, 10 de Junho de 2019.

Consórcio Lambari
Empregador

Marcela Adriana de Souza Leite
Empregado

Testemunhas: _____
Rafael Nicolli

Testemunhas: _____
Claudia Elis Schiavini